



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 570/2023

Processo Número: **10205/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 18:01:49

Autoria: **Delegada Graciela**

Coautoria:

Ementa: Institui no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Março Amarelo e Lilás, dedicada a ações de prevenção à endometriose e ao câncer do colo do útero.





Projeto de Lei

Institui no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Março Amarelo e Lilás, dedicada a ações de prevenção à endometriose e ao câncer do colo do útero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Março Amarelo e Lilás, dedicada à prevenção à endometriose e ao câncer do colo do útero.

Artigo 2º - Poderá a Secretaria Estadual da Saúde promover, a cada mês de março, fazendo parte do calendário anual de suas realizações, atividades educativas e preventivas, visando informar a população sobre os riscos que as doenças referidas no “caput” do Artigo 1º trazem às mulheres, além de ações que facilitem o diagnóstico e o tratamento dessas enfermidades.

Artigo 3º - A Secretaria Estadual da Saúde poderá envolver a sociedade civil, iniciativa privada, entidades e organizações profissionais e científicas, nas ações empreendidas durante o “Março Amarelo e Lilás”.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Campanha Março Amarelo e Lilás tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre os sinais, sintomas, prevenção, diagnóstico e tratamento da endometriose e do câncer do colo do útero, males que afetam milhares de mulheres anualmente no Brasil e no mundo. A conversão do mês de março em um período específico para combate ainda maior a essas doenças visa à preservação de vidas das pacientes do estado de São Paulo.

A endometriose é uma enfermidade que afeta as mulheres com uma incidência percentual muito frequente. Segundo dados do Ministério da Saúde, uma em cada dez mulheres brasileiras sofrem dessa doença, caracterizada pela saída do endométrio, tecido que reveste o interior do útero durante a menstruação, para a cavidade abdominal em vez de seguir pelo canal vaginal.

Frequentemente acompanhada por fortes dores na região pélvica, a endometriose pode se estender a outras regiões do abdômen e atingir outros órgãos, como ovários, trompas, intestino e bexiga, afetando seus funcionamentos.

Além dos impactos fisiológicos diretamente ligados à doença, as implicações na vida da paciente são diversas, podendo comprometer sua disposição física e mental. Uma das complicações comumente decorrentes de endometriose não diagnosticada e não tratada corretamente é a infertilidade, causada pelo comprometimento de partes do órgão reprodutivo feminino.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, o câncer do colo de útero é a quarta maior causa de





morte de mulheres no Brasil. Estima-se que, somente em 2022, foram mais de 16 mil casos desse tipo de mal no país.

Também conhecido como câncer cervical, o câncer do colo do útero tem como causa a infecção persistente de alguns dos vírus do HPV, o Papilomavírus Humano. O HPV é transmissível sexualmente e provoca infecções que, na maior parte das vezes, não necessitam de tratamento. No entanto, em alguns casos, resultam em alterações celulares que podem evoluir para câncer. Pacientes com histórico de outras doenças sexualmente transmissíveis, prática do tabagismo, uso prolongado de anticoncepcionais e que tiveram três ou mais gestações possuem mais chance de desenvolver a enfermidade.

O câncer do colo do útero é um mal grave, mas pode ser prevenido facilmente por meio do diagnóstico precoce, que é feito por meio de exame preventivo, o chamado exame papanicolau. Assim, fica ainda mais evidente a necessidade e a conscientização sobre o tema.

Tudo que até aqui se descreve sustenta a importância da norma ora proposta. A incorporação da campanha Março Amarelo e Lilás como uma ação do Governo do Estado de São Paulo tende a colaborar para que as mulheres acometidas pela endometriose e pelo câncer do colo do útero possam, não apenas tomar conhecimento do mal que lhes afetam, mas também ter acesso a profissionais e recursos de diagnóstico que lhes permitam tratá-los de forma adequada.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso habitual da sua sabedoria, expressem seu apoio e aprovelem o presente Projeto de Lei que institui no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Março Amarelo e Lilás, dedicada à prevenção ao câncer do colo do útero e à endometriose.

Sala das Sessões, em

Delegada Graciela - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003200340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegada Graciela** em 19/04/2023 16:56

Checksum: 6175B89B4A4B1FDA2DAE40038C54588C029E9EC15C9164CB0D5EA90C072A8F8F



MARÇO AMARELO E LILÁS

